

FUNDAÇÃO BETÂNIA

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 75 v.º a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-G do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Orlando Rodrigues Bento Pereira, foi instituída uma fundação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar de Junqueiros da Azóia, freguesia de Colares, concelho de Sintra, constando dos respectivos estatutos que:

A sua duração tem carácter perpétuo.

Tem por objecto específico a realização de actividades de carácter benéfico, educativo, cultural e espiritual sob inspiração cristã e propõe-se aos seguintes fins:

a) Suscitar a procura de novos alicerces culturais espirituais que conduzam à realização harmoniosa do ser humano, na globalidade, e abram caminhos a modos de vida e a relações sociais orientados segundo o primado do amor;

b) Criar espaços de beleza, de silêncio, de interioridade e de comunhão que incentivem o encontro mais fundo de cada pessoa consigo própria, com os outros, com a natureza e com o absoluto;

c) Catalisar formas de vivenciar e de testemunhar estilos de vida fraterna, inspirados pela primazia do ser, a simplicidade, gratuidade, a disponibilidade e uma atitude contemplativa activa na fidelidade ao amor.

A Fundação admite como apoiante e amigo qualquer pessoa que aceite empenhadamente prestar-lhe serviço, competindo ao conselho de administração atribuir a categoria de amigo da Fundação.

A Fundação tem como órgãos um conselho de administração e um conselho fiscal.

O conselho de administração é composto por três membros, que escolherão de entre si um presidente.

O conselho fiscal é composto por três membros, que designarão um de entre eles para presidir.

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do seu conselho de administração, cabendo a este, entre outras competências, geri-la e representá-la.

Está conforme o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Novembro de 1990. — A
Ajudante, Ana Maria Forte da Silva. 1-1-25 161

~~SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA~~

Portaria 61/91 (2.ª série). — Visto o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 170.º do Dec.-Lei 215-37.º de 29-5:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil, a Fundação Betânia.

7-2-91. — O Secretário de Estado da Administração Interna, Luis Madureira.